



PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

2623/22

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto ao Poder Executivo Federal para que adotem providências quanto à regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através do seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações junto ao Poder Executivo Federal para que adotem providências quanto à regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência”.

O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta delibere juntamente ao Poder Executivo Federal, acerca das medidas que visem à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para pessoas com deficiência visual monocular, tendo em vista a sua classificação como deficiência sensorial, do tipo visual, a partir da publicação da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Neste sentido, considerando que a providência ora indicada beneficiará a população de modo geral, salienta-se a necessidade deliberações junto ao Poder Executivo Federal para que adotem providências quanto à regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022 a fim de oportunizar a concessão de isenção de IPI aos deficientes visuais monoculares.

Processo nº 2416/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de abril de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Processo nº 2416/2022



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os arts. 14, XV, 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, visa o envio de ofício à Bancada Federal do Estado de Rondônia, solicitando providências quanto à regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência”.

Isto posto, é de competência da Assembleia Legislativa a apresentação da presente proposição, considerando o disposto no artigo 14, inciso XV do Regimento Interno, visto que é atribuição do Presidente assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta, encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas.

Assim como, também é de competência privativa desta Casa, conforme dispõe os arts. 29, XVIII e XXXIV, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público, além de expedir recomendações, não vinculativas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública.

O presente Requerimento tem por objetivo pleitear a adoção de providências através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, para que esta delibere juntamente ao Poder Executivo Federal, acerca das medidas que visem à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para pessoas com deficiência visual monocular, tendo em vista a sua classificação como deficiência sensorial, do tipo visual, a partir da publicação da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Insta salientar, que a Receita Federal sempre negou a isenção do IPI aos deficientes visuais monoculares, no entanto, a publicação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022, trouxe claramente em sua redação que se aplica tal isenção às pessoas com deficiência visual.

Neste sentido, considerando que a providência ora indicada beneficiará a população de modo geral, salienta-se a necessidade de deliberações junto ao Poder Executivo Federal para que adotem providências quanto à regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2022 a fim de oportunizar a concessão de isenção de IPI aos deficientes visuais monoculares.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de abril de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS